

**PROCESSO Nº. 2021.03.037.PMA.SEMUTRAN**  
**CONTRATO Nº 007.2021.PMA.SEMUTRAN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento contratual administrativo, celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº **28.400.542/0001-70**, neste ato representado por seu secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA, e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00, Insc. Estadual nº 15.374.330-1, Insc. Municipal nº 212629-8, com sede estabelecida na Passagem 2 de Junho, nº 05, CEP: 66.645-105, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, solteiro, empresário, RG nº 6038900 PC/PA, CPF nº 599.049.172-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, na forma constante na **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº 2020.002.PMA. SEMCAT**, objeto do Processo nº. 092/2020/SEMCAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

- I – conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002  
II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:  
a) constem no Processo Administrativo;  
b) não contrariem o interesse público;  
III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS: PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 Importa o presente Contrato com estimativa para consumo em **RS 70.241,48 (setenta mil, duzentos e quarenta um reais e tinta quarenta e oito centavos)**, conforme saldo remanescente da Ata de registro de preços SRP Nº 2020.002.SEMCAT.PMA, para serem fornecidos para Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito pelo período de 12 (doze) meses, mediante necessidade e solicitação do fiscal do contrato.

3.2 Estão inclusos nos preços todas as despesas com materiais, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado conforme solicitação, e a contar da entrega do material requisitado pela SEMUTRAN.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas.**

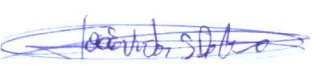
4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **Parágrafo único:**





A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:  
I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;  
II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão os fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/002/SEMCAT, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

##### **Parágrafo único:**

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O fornecimento do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMUTRAN, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMUTRAN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

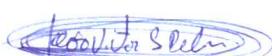
O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

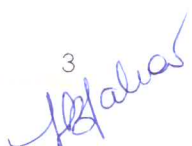
- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/002/SEMCAT e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.



3  


**CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR:** Os recursos orçamentários para garantia da despesa proveniente do presente contrato, estão definidas conforme estimativa para o período de vigência, podendo ser prorrogado caso haja saldo.

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Funcional Programática:** 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas  
**Natureza da Despesa:** 339030- material de consumo  
**Sub-Elemento:** 3390301600 – material de expediente  
**Fonte de Recurso:** 10010000 – recursos ordinários  
Valor 2021: R\$ 22.236,84  
Valor 2022: R\$ 22.236,84  
Valor total : R\$ 44.473,68

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
**Funcional Programática:** 0412200302068- Apoio às Ações Administrativas  
**Natureza da Despesa:** 339030- material de consumo  
**Sub-Elemento:** 3390302200– material de limpeza e Produção de Higienização  
**Fonte de Recurso:** 10010000 – recursos ordinários  
Valor 2021: R\$ 12.883,90  
Valor 2022: R\$ 12.883,90  
Valor total : R\$ 25.767,80

**VALOR TOTAL: R\$ 70.241,48 (setenta mil, duzentos e quarenta um reais e tinta quarenta e oito centavos)**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;



b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, prevê a lei de responsabilidade Fiscal. Passa a vigor o presente, a contar **de 10 de agosto de 2021 e término em 10 de agosto de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas, válidas e vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

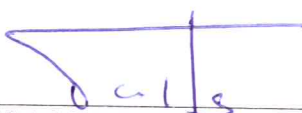
O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 10 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
**THALLES COSTA BELO**  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME  
**JANDERSON QUEIROZ MACHADO**  
CPF nº 599.049.172-72  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1- Luíza Thalita da Silva Farias RG 4077764 / SSP-PA
- 2- João Victor Sanches de Souza RG: 5246070 SSP/PA